

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053108/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 10/10/2018 ÀS 10:26
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALEXSANDRA NOGUEIRA DE CARVALHO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.591.099/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Miguel Pereira/RJ, Paty Do Alferes/RJ e Rio De Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período **máximo de 7 (sete) meses**, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período **máximo de 7 (sete) meses**, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO E/OU REPOSIÇÃO

O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

Parágrafo Único: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - HORAS TRABALHADAS

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na cláusula sexta, letra D, e na cláusula terceira.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Em qualquer situação referida na cláusula quarta, fica estabelecido que:

A - o Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais; **B** - nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação; **C** - a compensação deverá ser completa no período máximo de **7 (sete) meses**; **D** - no caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no Banco de Horas do trabalho realizado em dias de **domingos e feriados**, tendo estes uma remuneração específica de conformidade com o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho que regulamentam as condições para o trabalho naqueles dias.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA OITAVA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, observado o Princípio da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente os Sindicatos convenientes, como únicos e legítimos representantes das categorias dos comerciários e da categoria da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO

O Termo de Adesão referido neste instrumento terá validade máxima até o término de vigência do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTENTICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelas partes convenientes.

Parágrafo Primeiro: A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá fazer contato com a FECOMÉRCIO através do e-mail: canaldaempresa@fecomercio-rj.org.br, solicitando o requerimento de Termo de Adesão para preenchimento visando à formalização de Termo de Adesão à presente Convenção.

Parágrafo Segundo: Juntamente com o requerimento de termo de adesão, será expedida a guia de recolhimento à empresa, pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro, para o pagamento dos valores a título reposição de despesa, devendo a requerente em seguida, comparecerem ao Sindicato Laboral para o pagamento, tudo conforme estabelecido na cláusula décima quarta;

Parágrafo Terceiro: Após o preenchimento, deverá a empresa encaminhar para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro, através do email canaldaempresa@fecomercio-rj.org.br, e, em seguida, pessoalmente ao Sindicato Laboral a seguinte documentação: **A** - cópia do contrato social da empresa, dispensada nas renovações; **B** - carta de preposto ou procuração; **C** - quadro de empregados existentes no estabelecimento no mês em que aderir a esta Convenção; **D** - xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições mencionadas na cláusula 20ª, ou certidão negativa de débito emitida pelos Sindicatos Convenientes; **E** - xerox das guias de recolhimento dos valores de reposição de despesas referidas na cláusula 15ª, tanto para a FECOMÉRCIO como para o SECRJ.

Parágrafo Quarto: A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere;

Parágrafo Quinto: A homologação do termo de adesão por parte da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro será concedida via e-mail após a confirmação do pagamento pela instituição bancária.

Parágrafo Sexto: Atendidas todas as obrigações previstas no parágrafo terceiro desta cláusula, os convenientes se obrigam a devolver a empresa o Termo de Adesão homologado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Atendidas as obrigações previstas na cláusula 12ª, as partes convenientes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada entidade conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo

estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 155,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 186,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 206,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 268,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 309,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 515,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 721,00 e de 201 em diante: R\$ 876,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO

O acompanhamento e a verificação do disposto nesta Convenção, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria serão submetidos à comissão integrada por representantes das Entidades convenientes instituída pela **FECOMÉRCIO** e pelo **SECRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS

O Sindicato Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos realizados pelas empresas da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio dar ciência em até 10 dias após.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADE

A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessentareais), por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do SECRJ.

Parágrafo único: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida;

Parágrafo Segundo: A prática, pela empresa, do Banco de Horas sem o correspondente Termo de Adesão importará no pagamento do que estabelece o *caput* desta cláusula, por empregado, valor este que reverterá ao SECRJ. Caso a infração tenha sido apurada pela FECOMÉRCIO, a este reverterá o pagamento referido

neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ;

Parágrafo Terceiro: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no regime de compensação pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Adesão , ficará a empresa sujeita à multa prevista no *caput*, por empregado não constante.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DAS CCT'S DE DOMINGOS E FERIADOS

Para todos os efeitos, ficam mantidas as condições de trabalho acordadas nas Convenções Coletivas que regulamentam o trabalho em dias de domingos e feriados, firmadas entre a FECOMÉRCIO e o SECRJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas deverão apresentar aos Sindicatos convenentes os comprovantes de quitação das Contribuições do SECRJ: Sindical, (até 2017 inclusive) Assistencial e Constitucional de 2014 a 2017 e Negocial 2018 e, da FECOMERCIO: Sindical (até 2017 inclusive)), Assistencial, Confederativa e Negocial de 2018 ou certidão negativa de débito emitida pelos sindicatos convenentes.

ALEXSANDRA NOGUEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)